

D E C R E T O Nº 1.197, DE 23 DE AGOSTO DE 2004.

Reserva área de terras devolutas estaduais, no Município de Moju, para a implantação de projeto econômico de interesse da Associação de Desenvolvimento Comunitário da Soledade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que compete ao Poder Público estimular os empreendimentos idôneos capazes de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região;

Considerando a importância de que se reveste o projeto de cultivo de dendê, a ser implantado em regime de parceria entre a Associação de Desenvolvimento Comunitário da Soledade, o Governo do Estado, a Prefeitura Municipal de Moju, a empresa AGROPALMA S.A. e o Banco da Amazônia S. A. - BASA;

Considerando que o art. 137 do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, admite expressamente que o Estado promova reservas de áreas de seu patrimônio devoluto, quando destinadas a finalidades especiais;

Considerando, enfim, o que consta do processo administrativo nº 2003/18964 - ITERPA, de interesse da Associação de Desenvolvimento Comunitário da Soledade,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reservada, em favor da Associação de Desenvolvimento Comunitário da Soledade, uma área de terras medindo 500ha38a30ca (quinhentos hectares, trinta e oito ares e trinta centiares), conforme descrição a seguir: partindo do marco M-46, definido pela coordenada geográfica de latitude 2º33'37,74" sul e longitude 49º02'06,59" oeste, elipsóide SAD 69, e pela coordenada plana UTM 9.716.820,634 metros norte e 718.464,067 metros leste, referida ao meridiano central 51º WGr; deste, seguindo com uma distância de 3.572,00 metros e com o azimuth plano de 89º03'13", chega-se à estação T-2; desta, seguindo com uma distância de 1.402,00 metros e com o azimuth plano de 179º05'07", chega-se ao marco M-44;

deste, seguindo com uma distância de 3.571,23 metros e com o azimuth plano de 269°05'09", chega-se ao marco M-45; deste, seguindo com uma distância de 1.400,00 metros e com o azimuth plano de 359°03'13", chega-se ao marco M-46, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A área de terras prevista no artigo anterior não poderá ser objeto de qualquer operação que importe na sua transferência a terceiros, até a expedição do título representativo de domínio em favor de entidade beneficiária.

Art. 3º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA deverá adotar as providências necessárias à expedição do respectivo Título Definitivo, ficando, desde logo, ressalvados os direitos adquiridos porventura incidentes sobre o imóvel ora reservado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de agosto de 2004.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

VILMOS DA SILVA GRUNVALD

Secretário Especial de Estado de Produção

DOE Nº 30.263, de 24/08/2004.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ